



**LEI Nº 899, DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (FAMEP), COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PORTEL.**

## LEI Nº 899, DE 13 DE JANEIRO 2021

**ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (FAMEP), COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PORTEL.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Portel, Estado do Pará, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, SANCIONO a seguinte lei:**

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Portel, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Portel, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** O Município disponibilizará cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará mediante solicitação do interessado e o pagamento

## LEI Nº 899, DE 13 DE JANEIRO 2021

do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará atenderão ao calendário designado pela FAMEP, a quem compete o seu gerenciamento.

**Art. 7º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 8º** Compete ao Prefeito Municipal a designação das pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores a designação das pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, a designação das pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

**Art. 9º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são geradas pelo Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

**Art. 10** Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMEP, que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

**Art. 11** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo Único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 12** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 13** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.



## LEI Nº 899, DE 13 DE JANEIRO 2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel em 13 de janeiro de 2021.

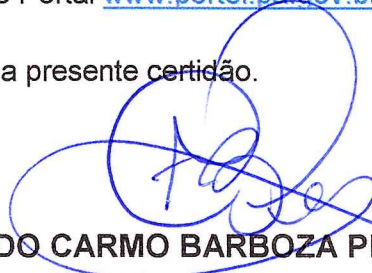


**VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Portel/PA

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP, e publicada no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Portel e no Portal [www.portel.pa.gov.br](http://www.portel.pa.gov.br) em 13 de janeiro de 2021.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.



**ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento  
Decreto de nomeação nº 1.678/GAB/2021